

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Adis Abeba, Etiópia P. O. Box 3243 Telefone: 5517 700 Fax: 5517844

Website: [www. Africa-union.org](http://www.Africa-union.org)

CONFERÊNCIA DA UNIÃO AFRICANA

Décima Terceira Sessão Ordinária

1 - 3 de Julho de 2009

Syrte (Libia)

Assembly/AU/7 (XIII)

**RELATÓRIO PROVISÓRIO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO
SOBRE A PREVENÇÃO DAS MUDANÇAS ANTICONSTITUCIONAIS
DE GOVERNO E O REFORÇO DAS CAPACIDADES DA UNIÃO
AFRICANA PARA GERIR TAIS SITUAÇÕES**

RELATÓRIO PROVISÓRIO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO SOBRE AS MUDANÇAS ANTICONSTITUCIONAIS DE GOVERNO E O REFORÇO DAS CAPACIDADES DA UNIÃO AFRICANA PARA GERIR TAIS SITUAÇÕES

I. INTRODUÇÃO

1. Aquando da sua 12.^a Sessão Ordinária, realizada em Adis Abeba, de 1 a 4 Fevereiro de 2009, a Conferência da União adoptou a Decisão Assembly/AU/Dec. 220 (XII) sobre o ressurgimento do flagelo dos golpes de estado em África. Nesta Decisão, a Conferência exprimiu a sua grande preocupação face ao ressurgimento do flagelo dos golpes de estado no continente, sublinhando que se tratava de um retrocesso político e de um grave recuo no processo democrático bem como de uma ameaça a paz, segurança e à estabilidade em África e, apelando os Estados Membros a uma reacção firme e inequívoca para por termo a este flagelo.

2. A Conferência :

- (i) Condenou vigorosamente os golpes de estado ocorridos na República Islâmica da Mauritânia em 6 de Agosto de 2008 e na República da Guiné em 23 de Dezembro de 2008 bem como a tentativa de golpe de estado na Guiné Bissau em 23 de Novembro de 2008;
- (ii) Apoiou as Decisões tomadas pelo Conselho de Paz e de Segurança (CPS) sobre estes três países, particularmente as relativas ao regresso imediato a ordem constitucional, solicitando, a este respeito, a comissão para velar pela sua escrupulosa implementação ;
- (iii) Reiterou a firme obediência da União Africana (UA) as disposições dos artigos 4(p)30 do Acto constitutivo, do Protocolo relativo a criação do CPS, da Decisão de Argel, de Julho de 1999 e da Declaração de Lomé, de Julho de 2000 sobre as mudanças anticonstitucionais de Governo; e
- (iv) Convidou com veemência os Estados Membros que ainda não o fizeram a assinar/ratificar a Carta Africana da Democracia, Eleições e da Governação para permitir a entrada em vigor deste importante instrumento.

3. A Conferência solicitou o Presidente da Comissão para apresentar recomendações concretas para implementar as medidas preventivas adequadas contra as mudanças anticonstitucionais de Governo bem como para aumentar a eficácia e o desenvolvimento das capacidades de alerta precoce, de bons ofícios e de mediação, incluindo através do Grupo dos Sábios. A Conferência solicitou igualmente os Parceiros da UA para apoiar com firmeza as Decisões tomadas pelo CPS e outras instâncias competentes da UA sobre as mudanças anticonstitucionais de Governo.

4. O presente relatório submetido em cumprimento da supra mencionada Decisão, constitui uma reflexão preliminar destinada a facilitar as deliberações da conferência e

a permitir a Comissão enriquecer o seu documento a fim de poder submeter as recomendações mais abrangentes à próxima Sessão Ordinária da Conferência, em Janeiro de 2010. Antes de tudo, o Relatório faz referência aos instrumentos da UA relativos as mudanças anticonstitucionais de governo e, presta, em seguida, contas da reacção da UA face as mudanças anticonstitucionais ocorridas desde Agosto de 2008. O Relatório termina com as observações sobre as medidas que a UA poderia prever adoptar a fim de melhor sancionar e prevenir as mudanças anticonstitucionais de Governo.

II. INSTRUMENTOS DA OUA/UA SOBRE AS MUDANÇAS ANTICONSTITUCIONAIS DE GOVERNO

5. Foi nos fins dos anos 90 que a OUA começou a procurar respostas para o problema de mudanças anticonstitucionais de governo e foi no contexto de aprofundamento dos processos de democratização lançados no início do decénio. Foi assim que, aquando da sua 35.^a Sessão Ordinária, realizada em Argel, Argélia, de 12 a 14 de Julho de 1999, a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da OUA adoptou duas Decisões sobre as mudanças anticonstitucionais de governo.

6. Na Decisão AHG/Dec.141(XXXV), a conferência, após ter reafirmado as disposições da Carta da OUA e da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e relembrou a Declaração Universal sobre a democracia, adoptada no Cairo em 16 de Setembro de 1997 pelo Conselho Interparlamentar na sua 161.^a Sessão Ordinária, bem como o espírito da Decisão de Harare sobre as mudanças anticonstitucionais de regimes, reconheceu que os princípios da boa governação, transparência e dos direitos do homem são essenciais para garantir governos representativos e estáveis e para contribuir para a prevenção dos conflitos. Na sua Decisão AHG/Dec.142(XXXV), a Conferência, tendo afirmado a sua determinação a promover instituições fortes e democráticas para assegurar a salvaguarda dos mencionados princípios na Decisão AHG/Dec.141(XXXV) :

- (i) Decidiu que os Estados Membros cujos Governos ascenderam ao poder através de meios anticonstitucionais após a Cimeira de Harare (Junho de 1997) deveriam restaurar a legalidade constitucional antes da próxima cimeira na falta do qual a OUA adoptará sanções contra estes governos até que a democracia seja restabelecida ;
- (ii) Solicitou o Secretário-geral da OUA para se manter informado da evolução da situação nestes Países e dar a sua contribuição aos programas que visam restabelecer um regime constitucional e democrático nos Países concernentes bem como para apresentar sobre a evolução desta matéria um relatório às sessões ordinárias do Conselho de Ministros e à 36.^a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo .

7. Estas Decisões foram tomadas no contexto marcado por golpes de estado ocorridos nos Comores em Abril de 1999, no dia seguinte a Conferência inter-

comoreana de Antananarivo, convocada pela UA para se encontrar uma solução para a crise seccionista em Anjouan e, no Níger, em 9 de Abril do mesmo ano. Neste último País, o derrube do Presidente Bare Maïnasara seguido do seu assassinato em condições estranhas, levantaram uma grande indignação.

8. Aquando da sua 36.^a Sessão Ordinária, realizada em Lomé, Togo, de 10 a 12 de Julho de 2000, a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da OUA adoptou a Declaração de Lomé relativa a um Quadro de Acção sobre as mudanças anticonstitucionais de Governo. Isto marcou uma etapa importante na formulação pela Organização continental de uma abordagem global do problema das mudanças anticonstitucionais de Governo, em particular dos golpes de estado. A Declaração se articula em volta de quatro eixos : um conjunto de valores e de princípios comuns para a governação democrática ; uma definição do que constitui uma mudança anticonstitucional de Governo ; medidas e acções que seriam gradualmente tomadas pela OUA face a uma mudança anticonstitucional de Governo e um mecanismo de implementação.

9. Tratado do primeiro ponto, a Declaração reteve os seguintes princípios como constituintes elementos essenciais dos valores e princípios comuns para a democratização dos Países do continente :

- (i) Adopção de uma Constituição democrática cuja elaboração, conteúdo e a modalidade de revisão deverão ser conformes os princípios geralmente aceites de democracia;
- (ii) Respeito da constituição e das disposições das leis e outros actos legislativos adoptados pelo Parlamento;
- (iii) Separação dos poderes e independência judiciária;
- (iv) Promoção do pluralismo político e de qualquer outra forma de democracia participativa, incluindo o reforço do papel da sociedade civil e a garantia de equilíbrio entre os homens e as mulheres no processo político;
- (v) Admissão do princípio de alternância democrática e de reconhecimento do papel da oposição;
- (vi) Organização de eleições livres e regulares conforme os textos em vigor;
- (vii) Garantia da liberdade de expressão e de imprensa, incluindo a garantia de acesso de todos os autores políticos aos medias;
- (viii) Reconhecimento constitucional dos direitos fundamentais e das liberdades, conforme a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 e a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos de 1981; e

(ix) Garantia e promoção dos direitos do homem.

10. A Declaração sublinha que o estrito respeito destes princípios e o reforço das instituições democráticas reduzirão consideravelmente os riscos de mudanças anticonstitucionais no continente. Com efeito, é especificado que a experiência demonstrou que as mudanças anticonstitucionais são, por vezes, o fim de uma crise política e institucional ligada ao não respeito destes valores e princípios comuns de governação democrática.

11. A Declaração dá a seguinte definição de mudança anticonstitucional de Governo :

- i) Um golpe militar contra um Governo saído das eleições democráticas;
- ii) Uma intervenção de mercenários para derrubar um Governo saído de eleições democráticas;
- iii) Uma intervenção de grupos dissidentes armados ou de movimentos rebeldes para derrubar um governo saído das eleições democráticas; e
- iv) A recusa por um Governo vigente de transferir o poder ao partido vencedor de eleições livres, justas e regulares.

12. A Declaração estipula que em caso de mudança anticonstitucional num Estado Membro, o Presidente em exercício e o Secretário-geral devem, em nome da OUA, condenar imediata e publicamente tal mudança e solicitar o restabelecimento rápido da ordem constitucional. O Presidente em exercício e o Secretário-geral da OUA devem igualmente indicar clara e inequivocamente aos autores da mudança anticonstitucional que em nenhum caso a sua acção ilegal será tolerada nem reconhecida pela OUA. A este respeito, o Presidente em exercício e o Secretário-geral devem insistir na viabilidade de uma acção aos níveis bilateral, sub-regional e internacional. O Órgão central do Mecanismo da OUA para a prevenção, gestão e solução de conflitos deve, em seguida, se reunir com urgência para examinar a questão.

13. Após a reacção inicial de condenação da mudança anticonstitucional pelo Órgão central, estão previstas as seguintes medidas :

- (i) Aos Autores da mudança anticonstitucional é concedido um prazo de seis meses para restaurar a ordem constitucional. Durante este período, o Governo em causa é suspenso dos Órgãos de Decisão da OUA. Outras sanções estão previstas no Artigo 115º do Regulamento Financeiro da OUA, os Governos em causa não podem participar nas reuniões do Órgão Central nem nas Sessões do Conselho de Ministros e da Cimeira da OUA. Todavia, esta suspensão não afecta a qualidade de Estado Membro da OUA do País em causa e não o isenta de respeitar as suas obrigações para com a organização, incluindo o pagamento da sua contribuição financeira ao orçamento ordinário da OUA,

- (ii) Durante este período, o Secretário-geral deverá se esforçar para reunir factos relativos a mudança anticonstitucional de Governo e estabelecer contactos apropriados com esses autores com vista a conhecer as suas intenções. O Secretário-geral deve procurar a contribuição dos dirigentes e personalidades do continente sob forma de pressões morais exercidas discretamente sobre os Autores da mudança anticonstitucional para que possam cooperar com a OUA e se assegurar a colaboração do agrupamento regional ao qual o País em crise está inserido.

14. No fim do período de suspensão de seis meses, um conjunto de sanções limitadas e cifradas contra o regime que recusar obstinadamente restaurar a ordem constitucional deve ser adoptado. Estas sanções podem incluir a recusa de concessão de vistos aos autores da mudança anticonstitucional, restrição dos contactos com as autoridades de facto, restrições comerciais, etc. Na aplicação deste regime de sanções, a OUA deve se assegurar a cooperação dos Estados Membros, agrupamentos regionais, Nações Unidas bem como o resto da Comunidade internacional. Para que estas medidas sejam eficazes, a Declaração estipula, em particular, que o Órgão central nos seus três níveis (Embaixadores, Ministros e Chefes de Estado e de Governo) é o instrumento encarregue da sua implementação. A este respeito, foi decidido criar um Sub-comité de Sanções do Órgão Central, composto de 5 membros eleitos na base do princípio de representação regional.

15. Adoptado igualmente aquando da Cimeira de Lomé, o Acto Constitutivo da UA exprimem termos desprovidos de qualquer ambiguidade a rejeição categórica pela UA das mudanças anticonstitucionais de Governo. No seu Artigo 30º, o Acto Constitutivo estipula que «os Governos que ascenderem ao poder por meios anticonstitucionais não são admitidos a participar nas actividades da União». É no espírito desta disposição e, mais geralmente, do engajamento da UA em promover os princípios democráticos que o Protocolo relativo a criação do CPS, adoptado em Durban, África do Sul em Julho de 2002, fez referência no seu preambulo aos Instrumentos da UA sobre as Mudanças Anticonstitucionais de Governo. No seu Artigo 7.º(g), consagrado aos poderes deste Órgão, o Protocolo estipula que o CPS «impõe conforme a Declaração de Lomé, sanções cada vez que uma mudança anticonstitucional de Governo ocorre num Estado Membro». No mesmo espírito, o Artigo 37.º do Regulamento Interno da Conferência da União intitulado : «Sanções pelas Mudanças Anticonstitucionais de Governo», o qual retoma as disposições da Declaração de Lomé e estipula no seu parágrafo 5 que «a Conferência aplica imediatamente as sanções contra o regime que recusar restaurar a ordem constitucional».

16. Em Janeiro de 2007, a Conferência da União adoptou a Carta Africana da Democracia, Eleições e da Governação. A Carta adiciona a definição de mudanças anticonstitucionais tal como contida na Declaração de Lomé : «Qualquer emenda ou revisão das Constituições ou de instrumentos jurídicos que atenta contra os princípios de alternância política» [Art 23(5)]. Ela reforça consideravelmente o regime das sanções a aplicar em caso de mudança anticonstitucional. Com efeito, além da suspensão do País em causa, a Carta prevê, em caso de mudança, as seguintes

medidas: a não participação dos autores da mudança anticonstitucional nas eleições organizadas com vista ao retorno a ordem constitucional e a interdição que lhes é imposta para ocupar cargos de responsabilidade nas instituições políticas do seu Estado; julgamento pelas instâncias competentes da União; e a possibilidade da Conferência da União aplicar outras formas de sanções, incluindo sanções económicas.

17. Além disto, a Carta prevê a possibilidade de imposição pela Conferência da União, de sanções contra qualquer Estado Parte que fomenta e apoia uma mudança anticonstitucional num outro Estado, a recusa pelos Estados Partes de acolher ou conceder asilo aos autores de mudanças anticonstitucionais, a assinatura de acordos bilaterais bem como a adopção de instrumentos jurídicos sobre extradição e procedimento judicial. Vinte e oito Estados Membros assinaram a Carta e dois já ratificaram. Para que a Carta entre em vigor são necessárias quinze ratificações.

III. SITUAÇÕES ACTUAIS DE MUDANÇA ANTICONSTITUCIONAL DE GOVERNO E ACÇÃO DA UA

18. Como acima foi indicado, a Decisão adoptada pela conferência da União foi motivada pelo ressurgimento do flagelo dos golpes de estado com mudanças anticonstitucionais ocorridos na Mauritânia e na Guiné aos quais se deve juntar os ataques contra a residência do Chefe de Estado da Guiné-Bissau, no dia seguinte as eleições legislativas de 16 de Novembro de 2008. Após a Sessão da Conferência da União, Madagáscar conheceu uma mudança anticonstitucional em Março de 2009, enquanto o Chefe de Estado da Guiné-Bissau fora assassinado nos princípios de Março de 2009.

19. Na **Mauritânia**, o golpe de estado de 6 de Agosto de 2008 derrubou o regime democraticamente do Presidente eleito Sidi Ould Cheikh Abdallahi. A Conferência relembra que a eleição do Presidente Sidi Ould Cheikh Abdallahi brindou uma transição exemplar apoiada pela UA e outros membros da Comunidade internacional. Este golpe de Estado ocorreu num contexto marcado por fortes tensões entre o Presidente e os parlamentares pertencentes a maioria presidencial. Em 6 de Agosto, muito cedo pela manhã, o Presidente da República decidiu destituir os Generais suspeitos de serem os verdadeiros instigadores da afronta parlamentar. Pouco depois da publicação deste decreto, estes oficiais detiveram o Chefe de Estado e o seu Primeiro-ministro e criaram um Alto Conselho de Estado (HCE) presidido pelo General Mohamed Ould Abdel Aziz, até então Comandante do Batalhão de segurança presidencial (BASEP) e Chefe de Estado maior particular do Presidente da República. A Constituição permanece em vigor e excepto a Presidência da República, as outras instituições (Assembleia Nacional, Senado e o poder judiciário) bem como os partidos políticos foram preservados.

20. Em forma de justificação do que chamou de «rectificação», o HCE invocou, entre outras razões, o bloqueio institucional, a deterioração das condições de vida das populações, o expansão do terrorismo, o aumento da corrupção e a tentativa de divisão

das forças de defesa e de segurança que teria representado a decisão do Presidente da República ao demitir os principais Chefes dessas forças e substituí-los por outros oficiais. Por sua vez, as forças políticas que se opõem ao golpe de estado constituíram uma Frente Nacional para a Defesa da Democracia (FNDD) para trabalhar pela reposição do Presidente Sidi Ould Cheikh Abdallahi nas suas funções. Este último deverá, em seguida, fazer o balanço da sua acção a frente do Estado, lembrando que os esforços que o seu Governo consentiu resultaram uma situação económica saneada, a concessão de meios financeiros sem precedentes e o respeito das liberdades públicas. O Presidente Sidi Ould Cheikh Abdallahi afirmou que não poupará esforços para retirar a Mauritânia da prova por que passa e que para tal precisa do concurso e adesão de todos para que «sem choques e sem violência mais longe dos compromissos e soluções que nada de fundo resolvem, seja restabelecida a ordem constitucional para por termo ao golpe de estado de 6 de Agosto de 2008».

21. Imediatamente após o golpe, o Presidente da Comissão publicou um comunicado, condenando esta mudança anticonstitucional. Reunido em 7 de Agosto de 2008, o CPS condenou igualmente o golpe de estado e exigiu o regresso a ordem constitucional. O CPS lembrou os pertinentes instrumentos que prevêm em particular a suspensão automática de participação do País em causa nas actividades da UA até o restabelecimento da ordem constitucional. O CPS reuniu-se sete vezes para examinar a crise na Mauritânia (151ª reunião, realizada em Nova Iorque em 22 de Setembro de 2008, 156ª reunião, realizada em 11 de Novembro de 2008, 163ª reunião, realizada em 22 de Dezembro de 2008, 168ª reunião, realizada em 5 de Fevereiro de 2009, 182ª reunião, realizada em 24 de Março de 2009, 186ª reunião realizada em 6 de Maio de 2009 e 192ª reunião, realizada em 10 de Junho de 2009.)

22. Em aplicação do Comunicado da 151ª Reunião do CPS que apela o Presidente a prosseguir as consultas com os parceiros para examinar as acções a empreender com vista a encontrar uma rápida saída da crise, a Comissão criou um Grupo Internacional de contacto sobre a Mauritânia que integrou a Organização da Conferência Islâmica (OCI), Liga dos Estados Árabes, Organização Internacional da Francofonia (OIF), Nações Unidas e União Europeia (UE) bem como os Membros Permanentes e os membros africanos do Conselho de Segurança. Este Grupo teve a sua reunião inaugural em Adis Abeba em 10 de Novembro de 2008 e, em seguida reuniu-se por quatro vezes (Adis Abeba, 21 de Novembro de 2008 e em 28 de Janeiro de 2009, Paris, em 20 de Fevereiro de 2009 e em 2 de Junho de 2009, Dacar).

23. Durante estas reuniões, o Grupo de contacto prestou o seu apoio aos esforços da UA e nesta base, articulou os elementos de saída da crise, a saber : o envolvimento de todos os autores concernentes, participação do Presidente Sidi Ould Cheikh Abdallahi na qualidade de Chefe de Estado na busca de uma solução, a promoção de consensos e o respeito da constituição mauritaneana, sendo certo que uma tal solução poderá conduzir a organização das eleições presidenciais antecipadas. Convém igualmente notar que o presidente da Comissão, o Comissário para a Paz e a Segurança e outros emissários da UA deslocaram-se várias vezes a Mauritânia, quer por iniciativa própria quer acompanhados pelos Representantes do Presidente da União e outros membros

da Comunidade Internacional. A Comissão manteve contactos estreitos com as Partes mauritanianas na sede da UA. Na sequência do comunicado da reunião do Grupo de contacto em Paris, convidando as Partes mauritanianas a um diálogo político inclusivo sob os auspícios do Presidente da União, o Coronel Muammar Kaddafi, este recebeu os Representantes das Partes mauritanianas na Líbia e depois deslocou-se a Nouakchott.

24. Tendo em conta a ausência de progresso na busca de solução, o CPS, aquando da sua 163ª reunião decidiu que caso a ordem constitucional não seja restabelecida até 5 de Fevereiro de 2009, medidas, incluindo restrições de viagens e congelamentos dos haveres serão impostas contra todos cujas actividades têm como objectivo manter o status quo anticonstitucional. A 5 de Fevereiro de 2009 o CPS decidiu que as sanções previstas no seu comunicado de 22 de Dezembro de 2008 entram em vigor, sublinhando, ao mesmo tempo, a necessidade de prosseguir os esforços empreendidos junto das Partes mauritanianas com vista a regresso rápido a ordem constitucional na Mauritânia. A 24 de Março de 2009, o CPS reafirmou a sua decisão de impor as sanções. Na sua reunião de 6 de Maio de 2009 consagrada a análise das modalidades de implementação das suas supramencionadas decisões, o CPS se felicitou pelos esforços empreendidos pela UA com o apoio dos seus parceiros com vista a encontrar uma solução consensual para a crise na Mauritânia. O CPS encorajou o Presidente da Comissão a prosseguir os seus esforços.

25. É neste contexto que realizou-se em Dacar, de 27 de Maio a 2 de Junho de 2009, sob os auspícios do Presidente Abdoulaye Wade do Senegal e do Grupo de contacto sobre a Mauritânia, presidido pela UA, um diálogo político entre as Partes mauritanianas que desembocou num Acordo quadro da saída da crise. Neste Acordo paragrafado em Dacar a 2 de Junho e assinado em Nouakchott a 4 de Junho, as Partes acordaram nomeadamente sobre:

- Uma transição consensual, conforme o Artigo 40º da Constituição (isto será nomeadamente marcada pela assinatura do Presidente Sidi Mohamed Ould Cheikh Abdallahi de um decreto relativo a formação de um Governo transitório de União Nacional, o anúncio e a formalização dessa decisão voluntária concernente ao seu mandato e a interinidade da Presidência da República pelo Presidente do Senado);
- A realização de eleições presidenciais antecipadas cuja primeira volta foi fixada para 18 de Julho e a segunda, se necessário, para 1 de Agosto de 2009;
- A criação de uma Comissão Eleitoral Independente (CENI);
- Um engajamento para empreender todas as acções apropriadas com vista a implementar imediatamente as medidas de apaziguamento e de confiança durante o período transitório; e

- O prosseguimento do diálogo nacional inclusivo após as eleições presidenciais.

26. Reunido a 10 de Junho de 2009, o CPS se felicitou pela assinatura do Acordo quadro, notando com satisfação que isto se inscreve no quadro dos elementos da saída da crise consensual articulados nos seus pertinentes comunicados. O CPS exortou as Partes mauritanianas a se conformarem a letra e espírito do Acordo quadro e solicitou o Presidente da Comissão para tomar todas as medidas necessárias para acompanhar a implementação do Acordo. O CPS exortou igualmente a Comunidade internacional a prestar toda a assistência necessária com vista a implementação efectiva do Acordo quadro e a jogar, sob a égide da UA, o seu pleno papel para a saída consensual e exitosa da crise na Mauritânia.

27. **Na República da Guiné**, o golpe de Estado ocorreu a seguir a morte, em 23 de Dezembro de 2008, do Presidente Lansana Conté. Convém lembrar que a Constituição da Guiné prevê que em caso de vacatura de poder, a magistratura é assegurada pelo Presidente da Assembleia Nacional. As autoridades saídas do golpe de Estado anunciaram a criação de um Conselho Nacional para a Democracia e Desenvolvimento (CNDD) e decidiram suspender a Constituição e toda actividade política e sindical bem como a dissolução das instituições republicanas. Elas justificaram a decisão de tomar o poder com a incapacidade das instituições republicanas de empreenderem na solução das crises que o País atravessa, o desespero da população bem como com a necessidade de empreender um saneamento económico e de lutar contra a corrupção. Em seguida, o Capitão Moussa Dadis Camara se auto proclamou «Presidente da República» se comprometendo organizar eleições livres, credíveis e transparentes em Dezembro de 2010 com referência ao fim do mandato do falecido Presidente Lansana Conté.

28. Conforme a Declaração de Lomé, o Presidente da Comissão publicou um comunicado, condenando o golpe de Estado e solicitando a restauração da ordem constitucional. Na sequência deste comunicado, o CPS reuniu-se em 24 e 29 de Dezembro de 2008, condenou vigorosamente os acontecimentos na Guiné. O CPS decidiu suspender a participação da Guiné nas actividades da UA até a restauração da ordem constitucional e reafirmou a sua determinação em tomar, em tempo útil, todas as medidas previstas pela Declaração de Lomé para acelerar o regresso a ordem constitucional. O CPS se regozijou da coordenação que existe entre a UA e a CEDEAO e encorajou o Presidente da Comissão a prosseguir, em estreita coordenação com os Países da região, os esforços já iniciados, incluindo os contactos com os autores do golpe de estado com vista a um regresso rápido a ordem constitucional. Convém aqui lembrar que à margem dos obséquios do Presidente Conté, o Presidente da comissão encontrou-se com o Presidente do CNDD para transmitir-lhe a posição da União Africana.

29. O Presidente da Comissão designou, em seguida, um Enviado Especial, o Senhor Ibrahima Fall, antigo Ministro dos Negócios Estrangeiros do Senegal e antigo Sub-secretário Geral das Nações Unidas para os Assuntos Políticos. Por outro lado, por

iniciativa da Comissão, foi realizada uma reunião consultiva sobre a situação na Guiné, em Adis Abeba, a 30 de Janeiro de 2009. Nessa ocasião, os participantes acordaram na criação de um Grupo Internacional de Contacto sobre a Guiné (GIC-G), co-presidido pela UA e a CEDEAO, incluindo a CEN-SAD, as Nações Unidas, a OCI, a OIF, a União do Rio Mano, os Presidentes em Exercício do CPS e da CEDEAO bem como os membros permanentes e africanos do Conselho de Segurança das Nações Unidas. O objectivo era o de fazer a monitorização da situação, com toda a atenção necessária, e continuar a coordenar e harmonizar os esforços dos membros do Grupo, tendo em vista o restabelecimento rápido da ordem constitucional, na base dos elementos relevantes do Comunicado adoptado pela Sessão Extraordinária da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da CEDEAO, realizada em Abuja, a 10 de Janeiro de 2009, em particular:

- A criação de um Conselho Nacional de Transição (CNT), órgão deliberativo, juntando pessoal civil e militar, tendo em vista a realização dos objectivos da transição;
- O estabelecimento de um Fórum Consultivo, juntando todas as componentes da sociedade guineense, que servirá de uma plataforma de diálogo permanente aos cidadãos do país para o reforço da coesão nacional;
- A conclusão do processo de transição, através da organização de eleições livres, justas e transparentes em 2009;
- A não participação dos membros do CNDD bem como do Primeiro-ministro de Transição e dos membros do seu Governo nas eleições agendadas para 2009; e
- O compromisso das autoridades de transição de respeitar os direitos humanos e o estado de direito assim como a luta contra a impunidade e o tráfico de drogas.

30. Durante a sua reunião inaugural, realizada em Conakry, aos 16 e 17 de Fevereiro de 2009, o GIC-G tomou nota da declaração do Presidente do CNDD sobre a organização de um período de transição, baseado num programa constituído por quatro etapas (criação de um quadro e dos órgãos de transição, comissão de verdade, justiça e reconciliação, reformas constitucionais e publicação das leis relativas ao processo eleitoral), assim como o compromisso segundo nem ele, o qual nem o Primeiro-ministro, nem os membros do CNDD podem participar nas próximas eleições. Na sua segunda reunião, realizada igualmente em Conakry, a 16 de Março de 2009, o GIC-G felicitou-se pelo prosseguimento do diálogo político entre todas as partes interessadas e o CNDD, tendo tomado nota da disponibilidade deste último de responder à plataforma proposta pelas forças vivas. O Grupo tomou nota do compromisso do Presidente do CNDD de criar as instituições de transição, em consulta com as forças vivas. A 28 de Março de 2009, o Presidente do CNDD publicou um

comunicado, através do qual exprimiu a sua adesão às propostas das forças vivas relativamente à gestão da transição e do respectivo cronograma.

31. Na sua 3ª reunião, realizada em Conakry, aos 4 e 5 de Maio de 2009, o GIC-G tomou nota com satisfação do comunicado do CNDD, datado de 28 de Março de 2009, exprimindo a sua adesão ao cronograma proposto pelas forças vivas para a organização de eleições legislativas e presidenciais, designadamente a 11 de Outubro de 2009 – eleições legislativas; 13 de Dezembro de 2009 – 1ª volta das eleições presidenciais e 27 de Dezembro de 2009 para a 2ª volta. O Grupo exortou as autoridades guineenses a honrar os seus compromissos para o financiamento das eleições e reiterou o seu pedido endereçado à CENI e ao Ministério da Administração Territorial e dos Assuntos Políticos (MATAP) a apresentar um orçamento detalhado para a realização das eleições.

32. Depois de Dezembro, o CPS reuniu-se por três vezes para proceder à análise da situação na Guiné (169ª reunião, realizada a 10 de Fevereiro de 2009; 183ª Reunião, a 26 de Março de 2009 e a 192ª Reunião, realizada a 10 de Junho de 2009). Durante a sua 192ª reunião, de 10 de Junho de 2009, o CPS, depois de se referir aos seus Comunicados anteriores sobre a situação na Guiné e o compromisso assumido pelas autoridades saídas do golpe de Estado de conduzir ao seu termo o processo de transição antes de finais do ano de 2009, solicitou às partes guineenses para tudo fazerem no sentido de respeitar o roteiro, tendo exortado à Comunidade Internacional, incluindo os Estados-membros da UA, para prestarem assistência financeira e técnica necessária para a preparação e a organização das eleições legislativas e presidenciais, marcado assim o encerramento do período de transição.

33. A situação política em **Madagáscar** começou a deteriorar-se em princípios do ano, na sequência de uma série de incidentes que opuseram o Governador do Município da cidade capital, Andry Rajoelina, e o Presidente da República, Marc Ravalomanana. A crise atingiu o seu ponto culminante a 17 de Março de 2009, quando o Presidente da República, sob pressão da oposição civil e armada, resignou do seu posto e entregou o poder a uma Junta Militar que, por seu turno, transferiu o mandato ao antigo Governador do Município da cidade capital do país que, entre tanto, estava fora do seu posto.

34. O Presidente da Comissão publicou vários comunicados de imprensa, através dos quais condenou firmemente a mudança anti-constitucional de governo em Madagáscar, tendo sublinhado o imperativo do retorno rápido à ordem constitucional, por intermédio de um processo consensual, envolvendo todos os actores políticos malgaxes e baseado no respeito das disposições pertinentes da Constituição do país. De igual modo, o Presidente da Comissão enviou vários emissários para a Grande Ilha a fim de realizar debates com os autores envolvidos sobre as modalidades do retorno rápido e consensual à ordem constitucional, incluindo o Senhor Amara Essy, que foi, entre outros, Ministro dos Negócios Estrangeiros de Côte d'Ivoire e Presidente Interino da Comissão da UA, de 2001 a 2003, o Comissário para os Assuntos de Paz e Segurança e o Senhor Ablassé Ouedraogo, antigo Ministro dos Negócios Estrangeiros

de Burkina Faso, que assume actualmente as funções de Enviado Especial da UA para Madagáscar.

35. Por seu turno, a partir do mês de Fevereiro de 2009, o CPS realizou três reuniões consagradas à situação em Madagáscar (a 169ª Reunião, de 10 de Fevereiro de 2009, a 179ª Reunião, de 16 de Março de 2009, e a 181ª Reunião, de 20 de Março de 2009). Durante a sua 181ª reunião, o CPS constatou que na sequência da demissão do Presidente Marc Ravalomanana, a 17 de Março de 2009, sob pressão da oposição civil e armada, a transferência do poder foi feita em violação flagrante das disposições pertinentes da Constituição malgaxe, sendo que as medidas subsequentes de conferir as funções de Presidente da República ao Senhor Andry Rajoelina constituem uma mudança anti-constitucional do governo. O Conselho condenou firmemente esta mudança anti-constitucional de governo. Neste contexto, o CPS decidiu, em conformidade com os instrumentos pertinentes da UA, suspender a participação de Madagáscar nas actividades da UA até a restauração da ordem constitucional naquele país, incluindo sanções contra os autores da mudança anti-constitucional e todos os que contribuem para a manutenção da ilegalidade, enquanto a ordem constitucional não for restabelecida. O CPS solicitou igualmente a todos os Estados-membros da UA e à Comunidade Internacional no seu todo para rejeitarem totalmente a mudança e abster-se de quaisquer acções susceptíveis que possam confrontar o regime ilegal em Madagáscar. Além disso, o CPS solicitou ao Presidente da Comissão para trabalhar em estreita colaboração com a SADC e com todos os parceiros da UA, principalmente as Nações Unidas, a UE e a OIF na restauração rápida da ordem constitucional e tomar todas as iniciativas julgadas necessárias para o efeito.

36. No quadro do cumprimento desta decisão e para uma melhor coordenação da acção da Comunidade Internacional, tendo em vista o retorno rápido à ordem constitucional em Madagáscar, a Comissão constituiu, sob os auspícios da UA, um Grupo Internacional de Contacto sobre Madagáscar. A reunião inaugural foi realizada em Adis Abeba, a 30 de Abril de 2009. Para além da UA, esta reunião juntou os países e as organizações que se seguem: os membros permanentes e os membros africanos do Conselho de Segurança, a Comissão do Oceano Indico (COI), a SADC, o Mercado Comum da África Oriental e Austral (COMESA), as Nações Unidas, a OIF e a UE. A Líbia, na sua qualidade de país que assume a presidência em exercício da UA e a presidência do CPS, estiveram igualmente representados.

37. Os participantes condenaram firmemente a mudança anti-constitucional de governo em Madagáscar e sublinharam o imperativo do retorno rápido à ordem constitucional. Os participantes reafirmaram a disposição das suas organizações e dos respectivos países de fazer a monitorização, sob a égide da UA, do processo do retorno à ordem constitucional, com base nos objectivos e princípios que se seguem: um calendário preciso para a realização de eleições livres, justas e transparentes, com o envolvimento de todas as partes interessadas, sob a supervisão de um órgão eleitoral neutro, constituído por representantes de todas as forças políticas; a contribuição de todos os actores políticos e sociais do país, incluindo o Presidente Marc Ravalomana, assim como as outras personalidades nacionais na busca de uma solução; a promoção do consenso entre as partes malgaxes interessadas; o respeito da Constituição do país

bem como dos instrumentos relevantes da UA e dos compromissos internacionais de Madagáscar.

38. Neste contexto, ficou acordado que o Enviado Especial da UA para Madagáscar, em estreita colaboração com os representantes da Comunidade Internacional em Antananarivo, trabalhariam com todas as partes malgaxes interessadas para determinar as vias e os meios do retorno rápido à ordem constitucional. No cumprimento desta decisão, o Enviado Especial da UA, em estreita colaboração com os Enviados Especiais da SADC, da ONU e da OIF, retomou, desde a 13 de Maio de 2009, os esforços de mediação. As negociações entre as quatro forças políticas constituídas em torno dos Presidentes Albert Zafy, Didier Ratsiraka e Marc Ravalomanana, incluído Andry Rajoelina, versaram, entre outros, sobre os princípios de um Acordo Político inclusivo para uma transição neutra, pacífica e consensual.

39. A estes golpes de Estado, é conveniente acrescentar a situação na Guiné Bissau, marcada pelo recorrente flagelo de assassinatos políticos. Afigura-se importante recordar o ataque contra o Presidente João Bernardo Vieira, a 23 de Novembro de 2008, uma semana após a realização das eleições legislativas, julgadas satisfatórias por todos os observadores internacionais. Na sua 163ª reunião, realizada a 22 de Dezembro de 2008, o CPS condenou este ataque.

40. Em princípios de Março de 2009, o Presidente Nino Vieira e o Chefe do Estado Maior General da Guiné Bissau foram assassinados por elementos do exército. Reunido no mesmo dia, o CPS adoptou um comunicado no qual condenou firmemente este acto odioso. Depois de ter reafirmado os princípios do Acto Constitutivo, em particular o respeito do carácter sagrado da vida humana, a condenação e a rejeição da impunidade e dos assassinatos políticos bem como de qualquer mudança anti-constitucional de governo, o CPS tomou nota da declaração das Forças Armadas da Guiné Bissau sobre a sua intenção de respeitar a Constituição do país. O CPS solicitou a abertura de um inquérito para o esclarecimento destes assassinatos e trazer os seus actores perante a justiça. Em conformidade com a Constituição da Guiné Bissau, o Presidente da Assembleia Nacional Popular, Raimundo Pereira, prestou juramento como Presidente da República Interino. Em seguida, os actores políticos do país acordaram na marcação da data das eleições para 28 de Junho de 2009.

41. Tendo em conta a evolução da situação, o Presidente da Comissão designou, em Março de 2009, um Enviado Especial para a Guiné Bissau, o Senhor João Bernardo de Miranda, antigo Ministro das Relações Exteriores de Angola. Este último deslocou-se a Bissau, de 21 a 27 de Abril de 2009, a fim de realizar consultas com as partes interessadas. De igual modo, uma missão do CPS foi enviada a Bissau, de 26 a 27 de Abril, onde reuniu-se com os principais actores políticos do país. O Enviado Especial deslocou-se de novo a Bissau, de 1 a 5 de Junho para aprofundar as consultas com as autoridades do país e as partes interessadas no processo eleitoral.

42. Todavia, a situação no país continua frágil, tal como o demonstra o assassinato, a 5 de Junho de 2009, do Senhor Baciro Dabó, candidato à eleição presidencial, e do Senhor Hélder Proença, antigo Ministro da Defesa, assim como os actos de violência e

outras ameaças de que são vítimas os outros candidatos às eleições presidenciais. Durante a sua 192ª reunião, realizada a 10 de Junho de 2009, o CPS condenou com firmeza estes actos. O CPS sublinhou a necessidade da realização de um inquérito independente e credível para o esclarecimento da série de assassinatos políticos que assolam o país desde Março de 2009, tendo reiterado o seu apoio à criação de uma comissão de inquérito. O CPS sublinhou a necessidade da criação de condições de segurança e estabilidade necessárias para a realização de eleições livres, justas e transparentes.

IV. OBSERVAÇÕES

43. Como foi referido anteriormente, durante a última década, a UA adoptou vários instrumentos sobre a questão de mudanças anti-constitucionais do Governo. Trata-se de reforçar cada vez mais a eficácia da acção da UA (endurecimento das medidas a serem tomadas em casos de mudanças anti-constitucionais de governo e a elaboração de uma Carta da Democracia, Governação e Eleições para conferir uma maior força jurídica aos instrumentos da UA sobre a matéria, etc.). Esta evolução testemunha a vontade dos dirigentes africanos para a consolidação dos processos democráticos iniciados em princípios dos anos 90. A evolução atesta igualmente a recorrência do flagelo de mudanças anti-constitucionais de governo bem como a necessidade da tomada de uma acção contínua para a busca de uma resposta mais apropriada a este problema.

44. Com efeito, uma década depois da adopção da Decisão de Argel e da Declaração de Lomé, as mudanças anti-constitucionais do Governo, em particular sob a forma de golpes de Estado militares, constituem ainda uma das mais graves ameaças contra os processos de democratização no Continente e, por conseguinte, contra a paz, a segurança e a estabilidade em África. As mudanças anti-constitucionais de governo ocorridas na Mauritânia, na República da Guiné e em Madagáscar assim como a situação que prevalece na Guiné Bissau testemunham a gravidade dos desafios que o Continente enfrenta nesta matéria.

45. Perante esta situação, tanto ao nível da Comissão como do CPS e de outras instâncias competentes da União, a UA envidou esforços firmes para facilitar o retorno à ordem constitucional nos países em causa. Estes esforços baseiam-se em instrumentos relevantes da União e na rejeição total, pela UA, de mudanças anti-constitucionais do Governo. Com efeito, a acção da UA tomou as seguintes formas: suspensão imediata da participação dos países em causa nas actividades da UA, adopção de sanções quando as autoridades de facto estão obstinadas a entravar o retorno à ordem constitucional, interacção firme com as partes interessadas na busca de soluções consensuais, baseadas no respeito das disposições constitucionais em vigor.

46. Ao mesmo tempo, e em conformidade com as disposições pertinentes da Declaração de Lomé, a UA envolveu-se na mobilização de apoio dos seus parceiros internacionais. É importante notar que a UA conseguiu globalmente juntar os parceiros à sua posição, parceiros esses mobilizados no quadro dos Grupos de Contacto

Internacionais. O papel desses Grupos é muito importante. É conveniente realçar a declaração presidencial, adoptada pelo Conselho de Segurança, a 5 de Maio de 2009. Nessa declaração, o Conselho de Segurança exprimiu a sua profunda preocupação perante o recente ressurgimento de mudanças anti-constitucionais de governo em alguns países africanos; manifestou a sua preocupação face à violência decorrente desses acontecimentos, bem como as suas repercussões negativas no bem-estar económico e social das populações e no desenvolvimento dos países afectados e sublinhou o quão é importante o restabelecimento rápido da ordem constitucional, principalmente através de eleições livres e transparentes. O Conselho de Segurança felicitou-se pela acção importante que a UA e as organizações sub-regionais continuam a desempenhar, em conformidade com as suas resoluções e decisões, para resolver os conflitos e promover os direitos humanos, a democracia, o estado de direito e a ordem constitucional em África. O Conselho de Segurança congratulou-se igualmente pela decisão tomada pela Conferência da União Africana, na sua 12ª Sessão Ordinária. A terminar, o Conselho felicitou-se pelas medidas preventivas tomadas pela UA e pelas organizações sub-regionais perante as mudanças anti-constitucionais de governo.

47. No entanto, afigura-se importante constatar que os resultados alcançados até ao presente registam contrastes: enquanto uma saída consensual da crise se desenha na Mauritânia, não obstante as dificuldades iniciais encontradas na implementação do Acordo de 4 de Junho de 2009, as modalidades do retorno à ordem constitucional estão em processo de debate entre as partes malgaxes; no que respeita a Guiné, apesar do acordo entre as partes envolvidas sobre as grandes linhas do processo de retorno à ordem constitucional, ainda subsistem dificuldades em matéria de implementação que, combinadas com os problemas de financiamento do processo eleitoral, colocam riscos à conclusão da transição antes de finais do ano 2009. Neste contexto, afigura-se importante que a Conferência da União reafirme o seu apoio aos esforços envidados, se congratule pelos progressos registados e sublinhe a necessidade da busca de soluções para a saída da crise, de uma forma consensual e respeitosa das Constituições dos países em causa.

48. Para além destes esforços, a recorrência do flagelo de mudanças anti-constitucionais de governo realça a importância de que se reveste a eficácia da acção da UA para responder a tais situações. O objectivo não deve ser necessariamente a elaboração de novos instrumentos, tendo em conta que UA já possui este plano, antes pelo contrário, é preciso implementar efectivamente os documentos existentes. Durante os últimos anos, a OUA/UA elaborou vários instrumentos que tratam especificamente ou de uma forma mais global da questão de mudanças anti-constitucionais de governo. É neste contexto que as opções seguintes poderão ser analisadas e enriquecidas. Elas articulam-se em torno de três vertentes: o reforço da eficácia da reacção da UA às mudanças anti-constitucionais de governo; uma acção preventiva mais dinâmica e uma melhor coordenação aos níveis regional e internacional.

Reforço da eficácia da reacção da UA perante as mudanças anti-constitucionais de governo

49. Para uma melhor prevenção dos riscos de mudanças anti-constitucionais de governo, afigura-se importante que a UA reforce consideravelmente a sua reacção quando tais situações ocorrem. É verdade que essas situações são uma tentação da tomada do poder por vias ilegais, sendo necessário reflectir duas vezes antes de passar à acção, quando é sabido que a UA reagirá com todo o rigor necessário em caso de mudança anti-constitucional de governo, e os seus actores não terão nenhuma oportunidade de sucesso. A este propósito, tal como foi referido anteriormente, é importante sublinhar que a Carta Africana de Democracia, das Eleições e Governação reforçou consideravelmente o regime das sanções a serem aplicadas em caso de mudança anti-constitucional de governo. É evidente que este instrumento serve de um meio de dissuasão aos actores eventuais de mudanças anti-constitucionais de governo antes de passarem ao acto.

50. À luz do que precede, é importante:

- (i) Intensificar os esforços que visam a assinatura e a ratificação da Carta Africana de Democracia, Eleições e Governação. Actualmente, a referida Carta foi assinada por vinte e oito Estados-membros e ratificada por apenas dois países, enquanto são necessárias quinze ratificações para que este instrumento entre em vigor. A Conferência deve reiterar o seu apelo a todos os Estados-membros para que, sem demora, tomem as disposições necessárias para se tornarem Partes da Carta. Por seu turno, a Comissão, em colaboração com os órgãos competentes da União, em particular o Parlamento Pan-Africano, deverá intensificar os seus esforços de sensibilização de todos os actores interessados a fim de acelerar o processo de ratificação da Carta;
- (ii) Caso o número exigido para a ratificação não seja obtido até a próxima Cimeira, a Conferência da União deve pensar na adopção de uma decisão que retomaria os termos do Capítulo VIII da Carta da Democracia, Eleições e Governação, com o título: «Sanções em caso de mudanças anti-constitucionais de governo». Essa decisão seria adoptada de acordo com as mesmas modalidades da Declaração de Lomé, devendo substituí-la e servir de quadro para a acção da UA em caso de mudança anti-constitucional de governo;
- (iii) Realçar que a articulação da posição da UA perante qualquer mudança anti-constitucional de governo é reforçada pela coerência da filosofia da Organização e pela quase automaticidade das decisões a serem tomadas, principalmente a condenação imediata, a suspensão do país em questão de participar nas actividades da União e a imposição de sanções individuais. No entanto, ela deve ganhar em termos de autoridade e eficácia se, para cada caso, contar com o apoio directo dos Chefes de Estado e de Governo,

devendo exprimir-se quer perante a Cimeira do CPS, que através dos órgãos supremo da UA, no caso vertente a Conferência.

Melhor prevenção de mudanças anti-constitucionais de governo

51. Ao longo dos últimos anos, a OUA/UA adoptou vários instrumentos sobre a democracia, eleições e boa governação. É importante sublinhar, entre outros, a Declaração Solene sobre a Segurança, Estabilidade e Desenvolvimento em África (CSSDCA) e o Memorando de Acordo adoptado pela Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo da OUA em Durban, África do Sul, de 8 a 9 de Julho de 2002 – as disposições destes dois documentos cobrem as questões ditas de estabilidade que englobam compromissos claros sobre a promoção da democracia e boa governação; os diferentes instrumentos adoptados no quadro da NEPAD, incluindo o Mecanismo Africano de Revisão de Pares; a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e os seus diferentes Protocolos e a Declaração da OUA sobre os princípios que regem as eleições democráticas em África. Estes instrumentos e as disposições do Acto Constitutivo testemunham o compromisso dos Estados-membros em relação à governação democrática.

52. Incontestavelmente, a partir de finais dos anos 80, os países africanos realizaram progressos significativos em matéria da democratização das suas instituições. A organização regular de eleições, os esforços da criação de instituições que funcionam efectivamente, os avanços registados no domínio da liberdade de imprensa e o surgimento de uma sociedade civil dinâmica são elementos que testemunham esta evolução encorajadora. Ao mesmo tempo, é preciso reconhecer que um longo caminho resta por percorrer para a consolidação verdadeira dos valores democráticos e da boa governação no Continente. Por conseguinte, é conveniente trabalhar para uma melhor aplicação e um melhor seguimento dos compromissos assumidos pelos Estados-membros, tal como o sublinha a Declaração de Lomé, pois o aprofundamento dos processos de democratização reduzirá consideravelmente os riscos de crises políticas susceptíveis de levar a mudanças anti-constitucionais de governo.

53. Nesta base:

- (i) A Conferência da União deverá realçar com vigor a importância de que se reveste a implementação dos compromissos assumidos pelos Estados-membros no domínio da democracia, eleições e boa governação e solicitá-los a tomar todas as medidas necessárias para a sua implementação efectiva ao nível nacional;
- (ii) A Comissão e os outros órgãos interessados deverão lançar uma campanha de popularização dos instrumentos relevantes da UA para sensibilizar as

diferentes partes envolvidas e facilitar a sua apropriação aos níveis nacional e regional;

- (iii) O CPS deverá examinar regularmente os progressos realizados nos processos de democratização, com base num relatório anual que será preparado pela Comissão, com o apoio de outros órgãos competentes da UA e de algumas instituições parceiras. Esta análise inscrever-se-á no quadro do Artigo 7(m) do Protocolo relativo à criação do CPS, segundo o qual este órgão, conjuntamente com o Presidente da Comissão, «deve fazer o acompanhamento, no quadro das suas responsabilidades em matéria de prevenção de conflitos, dos progressos alcançados no que respeita a promoção de práticas democráticas, da boa governação, do Estado de direito, da protecção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, do respeito do carácter sagrado da vida humana pelos Estados-membros». Isto permitirá fazer uma avaliação regular da evolução dos esforços de democratização no Continente, identificar os progressos realizados e os desafios que devem ser ultrapassados;
- (iv) É importante reforçar a capacidade de antecipação da UA, através de uma acção preventiva muito mais dinâmica. Com base em informações recolhidas através do Sistema Continental de Alerta Rápido, cujo processo de criação está numa fase avançada, tratar-se-á de fazer o uso pleno do Painel de Sábios e de outras eminentes personalidades africanas para reduzir as tensões e as crises susceptíveis de culminar em mudanças anti-constitucionais de governo. De igual modo, o Presidente da Comissão fará uso dos poderes que lhe são conferidos pelo Protocolo relativo à criação do CPS para contribuir com maior eficácia na prevenção de crises e tensões susceptíveis de conduzir a mudanças anti-constitucionais de governo.

Melhor coordenação aos níveis regional e internacional

54. Para ser eficaz, a acção da UA sobre as mudanças anti-constitucionais de governo deve contar com o pleno apoio dos Mecanismos Regionais de Prevenção, Gestão e Resolução de Conflitos bem como dos parceiros da UA no seio da Comunidade Internacional. É importante recordar que a Declaração de Lomé estipula que, em caso de mudança anti-constitucional de governo, o Presidente em exercício e o Presidente da Comissão devem insistir na coerência da acção aos níveis bilateral, sub-regional e internacional.

55. No que respeita mais especificamente os Mecanismos Regionais, o Protocolo relativo à criação do CPS estipula, no seu Artigo 16, que os referidos Mecanismos são parte integrante da arquitectura continental de paz e da segurança da União, devendo assumir a responsabilidade principal da promoção da paz, segurança e estabilidade em África. Neste contexto, o CPS e o Presidente da Comissão são responsáveis pela harmonização e coordenação das actividades dos Mecanismos Regionais no domínio da paz, segurança e estabilidade para que estes se conformam com os objectivos e os princípios da União.

56. À luz do que precede:

- (i) A Conferência da União poderá evocar a responsabilidade primeira da União na promoção da paz, segurança e estabilidade no Continente. Por conseguinte, cada vez que a UA tomar uma decisão sobre uma situação de mudança anti-constitucional de governo, os Mecanismos Regionais e a UA devem agir de uma forma harmonizada, respeitando o espírito das disposições relevantes dos instrumentos da UA e a responsabilidade principal do CPS e da União, de uma forma geral. A este propósito, no quadro do Protocolo de cooperação entre a UA e os Mecanismos Regionais no domínio da paz e segurança, afigura-se importante assegurar uma consulta regular entre o nível continental e o nível regional;
- (ii) A Conferência da União poderá lançar um apelo firme aos parceiros, tanto bilaterais como multilaterais da UA, para prestarem o seu apoio firme às decisões tomadas pela organização continental em casos de mudança anti-constitucional de governo e absterem-se de qualquer acção susceptível de reduzir os esforços da UA e advertir os diferentes autores de mudanças anti-constitucionais de governo. É conveniente basear-se na adopção, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, a 19 de Agosto de 2008 e de 5 de Maio de 2009, de duas Declarações presidenciais em apoio aos esforços da UA sobre as mudanças anti-constitucionais de governo, na perspectiva da busca de um apoio mais concreto da Comunidade Internacional às decisões da UA sobre a matéria.

57. Como foi referido anteriormente, o presente relatório constitui apenas uma reflexão preliminar sobre o cumprimento da decisão Assembly/AU/Dec.220(XII). Com base nas deliberações da presente Sessão Ordinária da Conferência da União, a Comissão propõe-se a enriquecer o seu relatório a fim de submeter um documento mais exaustivo em Janeiro de 2010, sobre o qual a Conferência tomará eventualmente decisões apropriadas.

2009-07-03

Interim Report of the Chairperson of the Commission on the Prevention of Unconstitutional Changes of Government Through Appropriate Measures and Strengthening the Capacity of the African Union to Manage Such Situations

African Union

DCMP

<https://archives.au.int/handle/123456789/8717>

Downloaded from African Union Common Repository